

Rio de janeiro, 23 de março de 2016.

COMUNICAÇÃO Nº 061/16 – TJD/RJ

**DECISÃO DA “7ª” COMISSAO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. Luiz Felipe Ferreira da Costa Neves, presentes os Auditores, Dr. José Teixeira Fernandes, Dr. Jacinto Araujo Junior, Dr. Gustavo Pereira Loureiro, Dr. Janssen Hiroshi Murayama e o Procurador Dr. Julião Mello, ausência justificada do Dr. Raphael Reimol Domenech, Dr. Claudio Luiz Barbosa Neves, Dr. José Carlos Moura, Dr. Fabricio Gaspar Rodrigues e Dr. William Machado Lessa, reuniu-se às 16 horas e 10 minutos do dia 23 de março, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “7ª” Comissão Disciplinar Regional, tomado as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 036/16

Denunciado: Anderson Figueiredo Santos Junior (atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

Jogo: AA Portuguesa X Bonsucesso FC

Categoria: Profissional – Série A

Data jogo: 25/02/2016

Representante legal dos denunciados: Dr. Tiago Amaro

Auditor relator: Dr. Claudio Luiz Barbosa Neves – Redistribuído para o Dr. Jacinto Araujo Junior

Deferido prazo de 48 horas para juntada de procuração.

Apresentada prova de vídeo.

A doura procuradoria requereu a reclassificação para o art. 258, §2º, II do CBJD.



Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 01(uma) partida convertida em advertência quanto à reclassificação do art. 243-F para o art. 258, §2º, II do CBJD.

3) Processo: nº 037/16

Denunciado: EC Tigres do Brasil

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: EC Tigres do Brasil X Resende FC

Categoria: Profissional – Série A

Data jogo: 24/02/2016

Representante legal dos denunciados: Dr. Clelio Rodrigues

Auditor relator: Dr. Claudio Luiz Barbosa Neves – Redistribuído para o Dr. Jacinto Araujo Junior

Deferido prazo de 48 horas para juntada de procuração.

Testemunha da defesa: Fabio Monteiro Fernandes – RG: 09024555-6 – DETRAN / RJ

Perguntado pelo relator, respondeu:

“Que tem conhecimento dos termos da denúncia e do motivo de sua presença; que desempenha atividade de supervisor do futebol; que admite atraso no início da partida; que houve uma queda de energia naquela localidade e que diante do pico de energia os refletores se apagaram por poucos segundos e demoraram aproximadamente dez minutos para ligarem; que teve conhecimento que a queda de energia abrangeu outras áreas próximas; que foi a primeira vez que ocorreu tal fato desde que começou a trabalhar no clube; que os refletores estavam acesos antes do inicio da partida e que a queda de energia se deu próxima ao horário de entrada da equipe em campo.”

Perguntado pelo Dr. José Teixeira Fernandes, respondeu:

“Que estava presente no momento da queda de energia; que não havia ventania ou temporal; que havia gerador no estádio, porém não houve necessidade de aciona-lo; que geralmente aciona o gerador imediatamente após a queda de energia, porém não houve necessidade diante do já exposto; que o gerador possui capacidade para alimentar a rede elétrica de todo o estádio, principalmente dos refletores; que o resfriamento das lâmpadas dos refletores demora aproximadamente dez minutos.”

O presidente acolheu a preliminar levantada pela Douta Procuradoria, entendendo que o funcionário do clube não pode ser ouvido como testemunha, mas sim como informante do juízo. No mérito entende que o documento de fls. 7, onde há informações do delegado da partida é essencial ao deslinde do caso, merecendo absolvição.

Resultado: Por maioria absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 206 do CBJD. Vencido o Dr. Gustavo Pereira Lira que aplicava multa de R\$100,00 (cem reais) por minuto, sendo 10 (dez) minutos, totalizando R\$1.000,00 (mil reais).

4) Processo: nº 038/16

Denunciado: Victor Hugo Soares dos Santos (atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Botafogo FR X Fluminense FC

Categoria: Sub 20 – Série A

Data jogo: 24/02/2016

Representante legal dos denunciados: Dr. Andre Alves

Auditor relator: Dr. Luiz Felipe Ferreira Neves

Deferido prazo de 48 horas para juntada de procuração.

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

5) Processo: nº 039/16

Denunciado: Jordan de Paula Rodrigues (atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Bangu AC X Madureira EC

Categoria: Sub 20 – Série A

Data jogo: 28/02/2016

Representante legal dos denunciados: Dr. Tiago Amaro

Auditor relator: Dr. José Carlos Moura – Redistribuído para o Dr. Gustavo Pereira Loureiro

Deferido prazo de 48 horas para juntada de procuração.

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 250 do CBJD.



6) Processo: nº 040/16

Denunciado: Evander da Silva Ferreira (atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama X Botafogo FR

Categoria: Sub 20 – Série A

Data jogo: 29/02/2016

Representante legal do denunciado: Dr. Paulo Rubens Máximo

Auditor relator: Dr. Luiz Felipe Ferreira Neves

Deferido prazo de 48 horas para juntada de procuração.

Testemunha da defesa: Andre Gustavo Santos de Araujo – RG: 088210372 – IFP/RJ

Perguntado pelo relator, respondeu:

“Que possui uma empresa que presta serviços na área de informática ao Vasco da Gama; que estava próximo à linha lateral do campo e viu o denunciado e um atleta adversário irem ao solo e em seguida o denunciado falou algo ao atleta adversário, ato contínuo foi expulso pelo árbitro.”

Perguntado pelo procurador, respondeu:

“Que alegou ser torcedor do Vasco, mas estava a trabalho no local do jogo; que não ouviu o denunciado falar nada ao árbitro.”

Perguntado pelo advogado de defesa, respondeu:

“Que trabalha para outros clubes além do Vasco, portanto não possui qualquer interesse no resultado deste julgamento.”

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

7) Processo: nº 041/16

Denunciado: Lucas Couto do Nascimento (atleta do CAAC Brasil)

Tipificação: Art. 254, §1º, I do CBJD

Jogo: AAO Futuros Talentos X CAAC Brasil

Categoria: Sub 16 – Amador da Capital

Data do jogo: 05/03/2016

Representante legal dos denunciados: Dr. Ladislau Correa de Souza Neto

Auditor relator: Dr. Gustavo Pereira Loureiro



Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 254, §1º, I do CBJD.

8) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

9) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

10) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

11) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

12) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

13) O Procurador se manifestou em todos os processos.

14) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17horas e 50 minutos.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2016.

Luiz Felipe Ferreira Neves
Presidente em exercício

Amanda Abreu
Secretaria - TJD/RJ